



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS, EM OBSERVÂNCIA À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

1. OBJETIVO

1.1 Este credenciamento visa a seleção de profissionais especializados para compor o Banco de Pareceristas da Estância Turística de Ribeirão Pires, destinado à análise e avaliação técnica de projetos culturais inscritos nos editais públicos de seleção, em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e que tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal.

1.2 O presente edital de credenciamento é regido juridicamente pelas seguintes legislações:

- I - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; Política Nacional Aldir Blanc PNAB;
- II - Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco regulatório do fomento à cultura;
- III - Lei n 14.133, de 01 de julho de 2021 – Lei e Licitações e Contratos Administrativos; e
- IV – Decreto Municipal nº 7640/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste edital de credenciamento:

- a) Pessoas físicas maiores de 18 anos, com formação, experiência profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais.
- b) Microempreendedor Individual - MEI com formação, experiência profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais.
- c) Pessoas jurídicas que atendam aos requisitos e tenham em seu quadro técnico profissionais qualificados para atuar como pareceristas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



d) Tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, o conhecimento técnico comprovado na área cultural deve contemplar uma ou mais áreas, dentre:

- Artes Cênicas;
- Artes Plásticas;
- Artes Visuais;
- Artesanato;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Cinema e Audiovisual;
- Circo;
- Cultura Afro Brasileira e de Matriz Africana;
- Cultura de Periferia;
- Cultura Digital;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Culturas dos Povos Nômades;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Culturas Quilombolas;
- Dança;
- Gestão Cultural;
- Literatura;
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Outras áreas culturais.

2.2 Os inscritos selecionados por este edital de credenciamento comporão o Banco de Pareceristas na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.3 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital de credenciamento, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires.

2.4 É vedada a inscrição de pessoas que:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.4.1 A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

2.4.2 - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar deste credenciamento, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.4.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente online, através do preenchimento do formulário específico disponível em:

<https://forms.gle/FrcPZ6aQhEVepBE86>

3.2 Para se inscrever neste edital os proponentes deverão apresentar as seguintes informações e documentos:

I - Pessoa Física Proponente:

a) Currículo atualizado, com no máximo 10 páginas;

b) Comprovante de formação acadêmica ou técnica, com no máximo 5 páginas;

c) Comprovações de experiência no segmento artístico cultural específico, com no máximo 10 páginas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- d) Comprovantes de experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- e) Comprovantes de experiência na avaliação de projetos culturais (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- f) Documentos de identificação (RG e CPF);
- g) Comprovante de residência recente;

II - Pessoa Jurídica Proponente:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Cópia do documento de identificação (RG, RNE ou Carteira de Habilitação) e CPF do interessado do representante legal da Pessoa Jurídica proponente.
- d) Comprovantes de experiência no segmento artístico cultural específico, com no máximo 10 páginas;
- e) Comprovantes de experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- f) Comprovantes de experiência na avaliação de projetos culturais (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- g) Documentos de identificação (RG e CPF);
- h) Comprovante de residência recente;
- i) Declaração de anuência assinada (ANEXO I) pelo representante legal da empresa e parecerista (somente quando o representante legal for diferente do parecerista indicado).

3.2.1 A efetiva inscrição do candidato se dará após o devido preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação requerida anexada no próprio formulário.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2.2 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.2.3 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.3 A Comissão não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

3.4 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

3.5 A falta de qualquer um dos documentos descritos, bem como o envio de documento fora da orientação indicada no item 3.2 deste edital, implicará na inabilitação do candidato.

3.6 No caso de inscrição em duplicidade, será validada somente a última inscrição.

3.7 As inscrições estarão abertas de 27 de Setembro de 2024 até o dia 10 de Outubro de 2024.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 Os documentos enviados pelos participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital de credenciamento por uma Comissão nomeada pela Secretaria de Educação e Cultura e assistida por representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ribeirão Pires.

4.2 A Comissão de Avaliação será responsável pela análise de todos os documentos comprobatórios da experiência técnica profissional dos inscritos e habilitados, atribuindo a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos.

4.3 Os critérios de avaliação incluem a formação acadêmica, a experiência profissional e a diversidade de atuação nas diferentes áreas culturais, conforme detalhado na tabela de pontuação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.4 Serão credenciados os inscritos que obtiverem pontuação igual ou maior que 50 pontos.

4.5 Em caso de empate na pontuação, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - Experiência no segmento;

II - Formação acadêmica;

III - Experiência em avaliação de projetos culturais.

4.6 A lista dos pareceristas credenciados na ordem de classificação será divulgada no Diário Oficial da Estância Turística de Ribeirão Pires.

4.7 A ordem de classificação dos Pareceristas credenciados se dará de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, conforme os critérios apresentados abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01 - FORMAÇÃO	
Curso Técnico	05
Curso livre com carga horária acima de 90 horas na área específica	08
Nível Superior	10
Especialização	15
Mestrado	20
Doutorado ou Superior	25
02 - EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO CULTURAL ESPECÍFICO	
Entre 01 e 02 anos	03
Entre 03 e 05 anos	06
Entre 06 e 10 anos	10
Entre 11 e 15 anos	15
Acima de 16 anos	20
03 - EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS	
Acima de 05 projetos	15
Entre 03 a 04 projetos	10
Entre 01 a 02 projetos	05
Não tem experiência em produção e gestão de projetos culturais aprovados por editais	01



MINISTÉRIO DA
CULTURA



04 - EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	
Participação como parecerista em até 04 editais	05
Participação como parecerista em 05 ou mais editais	10
Não participou como parecerista em editais	01
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70

5. RESULTADO E RECURSOS

5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Pires e no site oficial do Município de Ribeirão Pires/SP.

5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretário de Educação e Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail pnab@ribeiraopires.sp.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.3 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo estabelecido em lei, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Pires/SP.

5.6 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

5.7 O resultado final será publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Ribeirão Pires com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas.

6. CONVOCAÇÃO E ANÁLISE

6.1 Os pareceristas serão convocados conforme a necessidade, respeitando a ordem de classificação.

6.2 Os pareceristas convocados deverão enviar à Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires no período de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado final, os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2.1 Pessoa física:

- I) documento pessoal do convocado que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo convocado;
- III) Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Conta CORRENTE em nome da pessoa física inscrita), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;

6.2.2 Microempreendedor (MEI):

- I) documento pessoal do convocado que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo convocado;
- III) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
- IV) Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Conta CORRENTE em nome da pessoa física inscrita), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;

6.2.3 Pessoa jurídica:

- I) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (caso possua);
- III) Cópia da Ata de reunião (caso de Associação);
- IV) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V) Certidão negativa de tributos mobiliários;
- VI) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII) Certidões negativas de débitos estadual;
- VIII) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- IX) Comprovante de Endereço.
- X) Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Conta CORRENTE em nome da pessoa jurídica inscrita), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
- 6.3 Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser convocado novamente pela Secretaria de Educação e Cultura por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.
- 6.4 A Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Comissão de Implantação, Execução e Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) da Estância Turística de Ribeirão Pires, procederá a convocação dos pareceristas, pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição.
- 6.5 Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.
- 6.6 Os pareceristas convocados deverão ter os meios eletrônicos como computador/notebook e internet para acessar os projetos culturais inscritos, que serão disponibilizados de forma online para análise.
- 6.7 As reuniões e tratativas no âmbito das análises dos projetos culturais inscritos serão realizadas de forma remota, através de aplicativo de videoconferência, a ser definido pela Comissão de Implantação e Gestão da Política Nacional de Cultura Aldir Blanc da Estância Turística de Ribeirão Pires.
- 6.8 É vedada a análise de projetos pelo parecerista contratado quando:
- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
 - II. Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - III. Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);

V. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

6.9 O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

6.10 No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 3 (três) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços o parecerista contratado receberá o montante de R\$ 2.500,00 em parcela única mediante a conclusão da análise dos projetos culturais, emissão dos pareceres técnicos e, caso haja, respostas aos recursos da fase de seleção que demandem emissão de pareceres.

7.2 Após a publicação do resultado final do respectivo edital para o qual o parecerista foi contratado, a Secretaria de Educação e Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços, e o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do devido documento fiscal por parte do contratado.

8. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.1. Somente após a publicação do resultado final de habilitação, o proponente se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE PARECERISTAS da Secretaria de Educação e Cultura.

8.2 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, está se dará de acordo com a demanda definida pela Secretaria de Educação e Cultura.

8.3. Para cada Edital com recursos da PNAB, cuja atuação de pareceristas seja necessária, o parecerista integrante do Banco de Pareceristas será convocado conforme ordem de classificação deste Edital.

8.4 Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados.

8.5 Somente o(a) proponente inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21.

9.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes diretrizes:

- Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
- Realização de toda comunicação com a CONTRATADA e todas providências necessárias para a regular execução do contrato;
- Execução dos serviços, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

9.3 O Contrato, a ser firmado com o credenciado, obedecerá ao quanto disposto neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme período de contratação, do disposto em contrato e de vigência das normativas supracitadas, devendo ser assinado no prazo de 3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



(três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição neste edital de credenciamento implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento dos termos deste documento.

10.2 É de responsabilidade dos proponentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial da Estância Turística de Ribeirão Pires.

10.3 O presente edital de credenciamento e os seus anexos estarão disponíveis no site e <https://ribeiraopires.sp.gov.br/licitações> e www.bll.org.br.

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail pnab@ribeiraopires.sp.gov.br.

10.4.1 A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não a impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.4.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Ribeirão Pires:

I – Comunicará o fato aos interessados;

II – Republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

10.4.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

10.5 Demais informações e soluções de dúvidas podem ser obtidas através do e-mail pnab@ribeiraopires.sp.gov.br.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.6 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10.8 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

10.9 O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o último do ano vigente.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Ribeirão Pires, 26 de Setembro de 2024

Celso Afonso Pereira de Arruda

Presidente da Comissão

João Carlos Fávaro

Secretário de Educação e Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS, EM OBSERVÂNCIA À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa jurídica enquadrado como Micro Empresa, para atuar como pareceristas de projetos culturais, para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Pires- SP, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

1.2 - Entende-se por: (Glossário)

I - Análise:

Verificação do todo se a proposta analisada além de estar de acordo com o objeto do Edital, também está em consonância com as legalidades estabelecidas no mesmo;

II - Por Classificação:

Classificação Preliminar: Por critério de nota.

III - Classificação Final:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Por critério de nota e de regularidade de documentação do proponente. (Aqueles proponentes que não preencherem os requisitos, deverão ser desclassificados quando não for sanável.)

IV - Por Emissão de Parecer Técnico:

Parecer Técnico Preliminar: Deverá ser considerado os requisitos estabelecidos pelo Edital da proposta a ser analisada. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Pires entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo Parecerista.

V - Parecer Técnico Final:

Junção do parecer técnico com o quesito "recurso" - No caso de haver necessidade de emissão de novo parecer a partir de análise de recurso.

VI - Proponente:

Agente cultural pessoa física ou jurídica é a pessoa ou entidade que é responsável por apresentar, executar e responder pelo projeto cultural a ser examinado pelo parecerista contratado.

1.3 - Serão selecionados até 08 (oito) pareceristas.

1.4 - Os projetos que serão analisados pelos pareceristas credenciados e convocados, serão analisados de forma online. A nota final do projeto analisado será a média das notas emitidas pela Comissão de Seleção, a qual o parecerista contratado integra e a nota final será a média aritmética das notas emitidas por cada um dos membros da comissão.

1.5 - Os pareceristas credenciados e convocados terão até 10 (dez) dias corridos para entregar suas notas, e pareceres técnicos contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

1.6 - O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na chamada pública que decorrer deste edital, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada parecerista contratado

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.13.392.0045.2.023 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física) e

3.3.90.39.00.13.392.0045.2.023 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica).

2.3 - O edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 - O valor supracitado poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e a presente contratação destina-se a análise técnica e imparcial dos projetos que serão apresentados pelos agentes culturais do Município de Ribeirão Pires. Ressalta-se que, dos recursos recebidos pela PNAB, parte poderá ser utilizada para operacionalização das ações, conforme disposto nos termos do dispositivo 5º da lei 14.399/2022 - até 5% dos recursos recebidos poderão ser utilizados para Operacionalização das ações de que trata a referida lei, o que inclui a contratação de pareceristas.

Nessa esteira será utilizado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do recurso percebido, para contratação de pareceristas para análise dos projetos e inscrições dos Editais PNAB no Município de Ribeirão Pires



MINISTÉRIO DA
CULTURA



É imperioso destacar que o valor supracitado para a operacionalização da PNAB, é o que consta no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR do Plano de Ação que foi aprovado pelo Ministério da Cultura – Minc.

Na realização deste Termo de Referência estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação legal para o credenciamento que pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

5. DEFINIÇÃO DO PROFISSIONAL SELECIONADO

QUANTIDADE DE VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
08 (oito)	Contratação de profissionais, pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa jurídica enquadrado como Micro Empresa, para atuar como pareceristas de projetos culturais, para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Pires.	R\$ 20.000,00

6. DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste edital será até o último dia do ano vigente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento terá suas inscrições abertas pelo período estipulado em edital, a partir da publicação do edital, ficando os credenciados aptos a convocação de contratação para a prestação dos serviços pelo período de vigência do edital.

7.2 O credenciamento possui na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 3.1.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

9. INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente online, através do preenchimento do formulário específico disponível em: <https://forms.gle/FrcPZ6aQhEVepBE86>

9.2 Para se inscrever neste edital os proponentes deverão apresentar as seguintes informações e documentos:

I - Pessoa Física Proponente:

- a) Currículo atualizado, com no máximo 10 páginas;
- b) Comprovante de formação acadêmica ou técnica, com no máximo 5 páginas;
- c) Comprovações de experiência no segmento artístico cultural específico, com no máximo 10 páginas;
- d) Comprovações de experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- e) Comprovantes de experiência na avaliação de projetos culturais (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- f) Documentos de identificação (RG e CPF);
- g) Comprovante de residência recente;

II - Pessoa Jurídica Proponente:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Cópia do documento de identificação (RG, RNE ou Carteira de Habilitação) e CPF do interessado do representante legal da Pessoa Jurídica proponente.
- d) Comprovantes de experiência no segmento artístico cultural específico, com no máximo 10 páginas;
- e) Comprovantes de experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- f) Comprovantes de experiência na avaliação de projetos culturais (publicações oficiais e/ ou declarações cedidas pelos órgãos gestores dos respectivos e programas), com no máximo 10 páginas;
- g) Documentos de identificação (RG e CPF);
- h) Comprovante de residência recente;
- i) Declaração de anuência assinada (ANEXO I) pelo representante legal da empresa e parecerista (somente quando o representante legal for diferente do parecerista indicado).

9.3 A efetiva inscrição do candidato se dará após o devido preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação requerida anexada no próprio formulário.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.4 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

9.5 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

9.6 A Comissão não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

9.7 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

9.8 A falta de qualquer um dos documentos descritos, bem como o envio de documento fora da orientação indicada no item 9.2 "I" e "II" deste edital, implicará na inabilitação do candidato.

9.9 No caso de inscrição em duplicidade, será validada somente a última inscrição.

9.10 As inscrições estarão abertas de [data de início] a [data de término]

10. QUEM PODE SE INSCREVER

10.1 Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional; e

10.2 Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, ou Microempresa - ME sediadas no Brasil e que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a(s) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais.

10.3 A Pessoa Jurídica, deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais.

10.4 O proponente deverá comprovar sua experiência em área artístico-cultural ou atuação como parecerista, na mesma área, e pontuará de acordo com a tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01 - FORMAÇÃO	
Curso Técnico	05
Curso livre com carga horária acima de 90 horas na área específica	08
Nível Superior	10
Especialização	15
Mestrado	20
Doutorado ou Superior	25
02 - EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO CULTURAL ESPECÍFICO	
Entre 01 e 02 anos	03
Entre 03 e 05 anos	06
Entre 06 e 10 anos	10
Entre 11 e 15 anos	15
Acima de 16 anos	20
03 - EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS	
Acima de 05 projetos	15
Entre 03 a 04 projetos	10
Entre 01 a 02 projetos	05
Não tem experiência em produção e gestão de projetos culturais aprovados por editais	01
04 - EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	
Participação como parecerista em até 04 Editais	05
Participação como parecerista em 05 ou mais Editais	10
Não participou como parecerista em Editais	01
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Recomenda-se que os credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

I - Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

II - Conhecimento para a elaboração de pareceres;

III - Comprovada experiência e conhecimento em áreas artístico-culturais;

IV - Conhecimento básico em informática, com vistas a utilização de programas de edição de textos e planilhas, bem como para realização das avaliações por meio de plataforma online.

V - Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do parecerista contratado.

10.6 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 10 (dez) dias corridos para entregar suas notas e pareceres técnicos, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

11. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

11.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital de credenciamento e seleção de profissionais pareceristas, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

V - Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas previstas neste Termo de Referência, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição neste edital de credenciamento implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento dos termos deste documento.

12.2 É de responsabilidade dos proponentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial da Estância Turística de Ribeirão Pires.

12.3 O edital de credenciamento e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

12.4 Demais informações e soluções de dúvidas podem ser obtidas através do e-mail pnab@ribeiraopires.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.7 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.8 O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura da Estância Turística de Ribeirão Pires.

12.10 Os fiscais de contrato serão nomeados em Portaria a ser publicada.

12.11 A gestão do contrato deverá observar no que couber o Estudo Técnico Preliminar apêndice deste.

12.12 Todos os documentos dos proponentes deverão ser apresentados na forma estabelecida no Edital que decorrer deste, com observância na Lei 14.133/2021.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

CRONOGRAMA

Previsão de Cronograma das Etapas do Edital nº 006/ 2024		
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS, EM OBSERVÂNCIA À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1	Inscrições	27/09 a 10/10/24
2	Divulgação dos inscritos	11/10/24
3	Análise e seleção de pareceristas	14/10 a 18/10/24
4	Resultado preliminar da seleção	21/10/24
5	Fase de recurso	22/10 a 24/10/24
6	Resposta dos recursos e resultado final	28/10/24
7	Habilitação (entrega da documentação)	29/10 a 31/10/24
8	Convocação para assinatura do termo	01/11 a 05/11/24
9	Análises de projetos	06/11 a 16/11/24

Este cronograma poderá sofrer alterações de acordo com intercorrências no processo do presente Edital de Chamamento Público.

Caso haja alterações serão publicadas no Diário Oficial de Ribeirão Pires e no site da Prefeitura e <https://ribeiraopires.sp.gov.br/licitações> e www.bll.org.br.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

Declaração de anuência para fim específico

Eu, _____, portador da cédula de identidade _____, CPF _____, declaro que a empresa _____, CNPJ: _____, situada na rua _____, nº _____ - Bairro _____, cidade de _____, SP, me representará na contratação como PARECERISTA, conforme expresso no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024** onde estou devidamente inscrito para prestar tais serviços, caso seja selecionado.

Assinatura do Parecerista

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

(Banco de Parecerista de Ribeirão Pires)

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2024

Pelo presente CONTRATO, de um lado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIBEIRÃO PIRES, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede à XXXX, neste ato representado por seu titular XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXX com RG n.º XXXX, CPF nº XXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX bairro XXXX, Cidade XXX, Estado XXXX, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, celebram diretamente o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais nacionais sobre contratos e licitações;

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado como PARECERISTA para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados em análise prévia nos editais da Estância Turística de Ribeirão Pires/SP.

1.1.1 A Secretaria de Educação e Cultura gerenciará o presente contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obrigações do contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento Público nº 006/2024;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

2.2. Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e. Efetuar o pagamento do contratado na forma e prazo previstas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES efetuará o pagamento da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

3.1.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária:

a) Projeto/Atividade: 13.392.0045.2.023 DESP. PROGRAMA CULTURAL FUNCULTURA EDITAIS Elemento de despesa: 33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - Ficha: 0000296.

b) Projeto/Atividade:13.392.0045.2.023- DESP. PROGRAMA CULTURAL FUNCULTURA EDITAIS Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 0000297

3.1.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

4.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento, será o servidor M. P. S. L, a qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

4.2. O gestor do presente Termo de Credenciamento, será o servidor C. A. P. A, a qual compete o acompanhamento e pagamento.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis e demais penalidades previstas pelo Município.

6.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

6.4 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Chamamento Público:

6.4.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.4.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

6.4.3. Desatender as determinações da fiscalização;

6.4.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.4.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

6.4.6. Prestar informações inexatas à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

6.4.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

6.4.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.4.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.5 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Presente Contrato terá vigência de 12 MESES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1 As eventuais tolerâncias por parte da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão novação das obrigações assumidas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

11.1.1 Edital de Chamamento Público nº 006/2024 com todos os seus Anexos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.1.2 Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;

11.1.3 Documentos da CONTRATADA, apresentados para habilitação no credenciamento.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Pires/SP, ___ de _____ de 2024.

Secretário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Seleção de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires – SP, __ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*